



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação

**PROCESSO: 23411.001683/2018-13**

**CONTRATO: 69/2018**

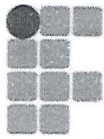
**TERMO DE CONTRATO Nº 69/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ E A EMPRESA VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI EPP PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NO CAMPUS CAPANEMA DO IFPR.**

**CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 158009**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Reitor *Pro Tempore*, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

**CONTRATADO: VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 14.283.222/0001-73, estabelecido na Rua Acésio do Rego Monteiro, número 2232, Bairro Horto, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.052-860, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr. **VITOR ALVES CARDOSO NETO**, CPF nº 025.650.583-73 e RG nº 2687464 SSP/PI de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **Contrato Social**.

Os CONTRATANTES, celebram o presente Contrato, decorrente do RDC nº 05/2018 – UASG 158009, em observância às disposições da em consonância com a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, e pelo Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e nº 06/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*Adutor:*



## 1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da obra de Cobertura das Quadras no *Campus Capanema* do IFPR – Item 2, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório **RDC nº 05/2018 – UASG 158009** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) **RDC nº 05/2018 – UASG 158009 - Comissão Especial de Licitação**, em especial o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os elementos pertinentes;
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada para a **RDC nº 05/2018 – UASG 158009 - Comissão Especial de Licitação**, em 30 de outubro de 2018, todos assinados ou rubricados pela Contratante.

1.4. Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de RDC, constante do documento SEI nº 0020108 até 0072797 do Processo nº 23411.008114/2018-07, cujo aviso foi divulgado com a antecedência mínima de 15 dias, conforme comprovantes de entrega anexos aos documentos SEI nº 0048401 e 0104794.

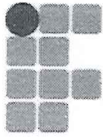
## 2. CLAÚSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, de 7 (sete) meses com início na data de assinatura e encerramento em 04/07/2019.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3 O prazo de execução para a Obra Contratada será de até 4 (quatro) meses à partir da data da Ordem de Serviço a ser emitida pelo IFPR, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4 Na contagem do prazo proposto para a conclusão total da Obra não serão levados em conta fatores que possam ser alegados como impeditivos, desde que justificados por escrito pela Contratada e devidamente anotadas no Diário de Obra, e que venham ser aferidos e aceitos, por



escrito, pela fiscalização da Contratante, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, descontados deste prazo os dias impeditivos acima descritos, independente de Termo Aditivo.

**2.5** O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**2.6** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuados no processo.

### **3. CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** O valor total da contratação é de R\$ 354.997,42 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais, e quarenta e dois centavos) sendo:

R\$ 193.728,86 (cento e noventa e três mil, setecentos e vinte e oito reais, e oitenta e seis centavos) referente à mão-de-obra;

R\$ 161.268,56 (cento e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais, e cinquenta e seis centavos) referente a materiais.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLAÚSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1** Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

**4.2** O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

**4.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**4.5** Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

*Ref. Autorização*



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2018 através da seguinte Dotação Orçamentária:

ITEM 2 – Cobertura da Quadra Poliesportiva – C. Capanema.

Gestão/Unidade: 26432/158009.

Fonte: 8100000000.

Programa de Trabalho: 12363208020RG0041.

Elemento de Despesa: 449051.

PI: LGEINP1500N.

Até o limite total de: R\$ 354.997,42 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais, e quarenta e dois centavos).

5.2 Conforme nota de empenho: 2018NE801722.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, e a seguir:

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 17.749,87 (dezesete mil, setecentos e quarenta e nove reais, e oitenta e sete centavos), em uma das modalidades prevista no edital, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

7.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

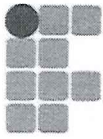
## 8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital e as seguir.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

8.3 A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

*Handwritten signature and scribbles in blue ink.*



**8.4** Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**8.5** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

**8.6** Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato ao gestor do contrato, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**9.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e seus anexos, e ainda as seguir.

### **9.2 São obrigações da Contratante:**

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- b. Expedir a Ordem de Serviço;
- c. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- d. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- e. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- f. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido;
- g. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- h. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- i. Exigir declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- j. Prever a verificação da comprovação mensal, por amostragem, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, de acordo com o Art. 3º da IN/MPDG nº 06/2018;
- k. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o item anterior, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das

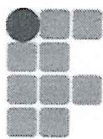


obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato (IN/MPDG nº 06/2018).

- I. Exigir a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m. Exigir que a contratada assegure aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; e
- n. Exigir a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada **de trabalho, conforme a categoria profissional.**

### 9.3 São obrigações da Contratada:

- a. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- b. Nomear e manter um Preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do Contrato;
- c. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
- d. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA e o CAU;
- e. Promover a anotação, registro e aprovação do projeto junto aos órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- f. Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- g. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.
- h. Proceder a minucioso exame todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;
- i. Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- j. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços ou elaboração do projeto executivo.
- k. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- l. fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;



- m. Estar em situação regular no "Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e CADIN", quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
- n. Entregar Certidão Negativa de Débito – CND – da obra após a emissão do termo de recebimento definitivo por parte da **contratante**.

**9.4** A **CONTRATADA** deverá manter todos seus empregados devidamente protegidos com E.P.I.s, sendo a mesma responsável pela obrigatoriedade do uso, bem como, pelos acidentes ocorridos em função da Obra, sendo responsável pela aplicação das Normas Regulamentadoras de Segurança e Higiene do Ministério do Trabalho.

**9.5** Cumprir Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato, bem como da legislação em vigor (IN/MPDG nº 06/2018).

**9.6** Apresentar a documentação solicitada pelo fiscal de acordo com a IN/MPDG nº 06/2018.

**9.7** A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelos danos e prejuízos que por ventura venham a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução dos serviços decorrentes do presente Contrato, assumindo a defesa contra as reclamações judiciais, bem como, os ônus delas decorrente.

**9.8** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

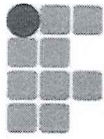
## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRA**

**10.1** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, de acordo com os projetos fornecidos e das especificações técnicas constantes no **RDC ELETRÔNICO Nº 05/2018 – UASG 158009**. - Comissão de Licitação, em especial o Anexo I – Projeto Básico.

**10.2** As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias após aprovação pela fiscalização, mediante planilhas de medição com base no cronograma físico financeiro, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados pelo Fiscal da **CONTRATANTE**, cujos depósitos serão efetuados em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**;

**10.3** Qualquer alteração nos projetos e/ou especificações técnicas dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia do **CONTRATANTE** e apresentação do projeto de As-Built plotado e dwg.

**10.4** Os serviços que não forem executados a contento e fora das normas técnicas para edificações deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** ficando a mesma responsável pela reposição de material por ela danificado, assim como qualquer prejuízo que advenha do fato.



**10.5** Fica certo e ajustado que todo o material necessário para execução da obra licitada ficará a cargo da CONTRATADA, podendo a fiscalização, caso constate que os mesmos não observam as Normas Técnicas Brasileiras e, também, as especificações licitadas, solicitar a sua substituição em qualidade e em quantidade.

**10.6** Fica permitido à CONTRATADA subcontratar até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total orçado, conforme preceito do Art. 72 da Lei 8666/93. Nesses casos os serviços subcontratados serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à mesma todas as responsabilidades contratuais e legais, podendo a fiscalização, caso constate que a subcontratação não observou as Normas Técnicas Brasileiras e, também as especificações licitadas, solicitar a sua substituição.

**10.7** A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização, devendo as subcontratadas possuir qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados e manter-se em situação fiscal regular.

**10.8** A CONTRATADA será responsável pela conservação e/ou reparação dos serviços executados, durante 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento provisório dos serviços, respondendo a CONTRATADA pela solidez e garantia dos mesmos na forma do Artigo 618, do Código Civil.

**10.9** Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DA OBRA**

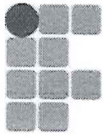
**11.1** O recebimento da Obra se dará:

- a) Provisoriamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado, emitido pelo fiscal da obra e assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, pela Comissão de Recebimento constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e entrega dos projetos As-Built, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69, e 73 da Lei nº 8.666/1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na





licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

**13.2** Além das multas previstas no Edital, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

**13.3** Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO aplicará apenas a sanção de advertência.

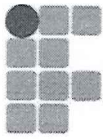
Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06

*Revisor:*



Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
2	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
3	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
4	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
6	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
7	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

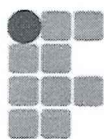
14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

*Refutação:*



**14.5** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

**15.1** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2** Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– RESCISÃO**

**16.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

**16.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4** O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicado penalidades cabíveis, conforme Clausula Décima Terceira, para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato (IN/MPDG nº 06/2018).

**16.5** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

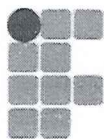
**16.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**16.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.5.3** Indenizações e multas.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

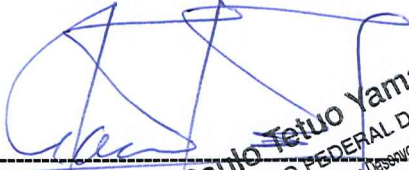

18.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Contrato serão dirimidos pelo Procurador-Chefe do Instituto Federal do Paraná, segundo a legislação de regência, as Cláusulas deste Contrato, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, a teor do art. 54 da Lei nº. 8.666/1993.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

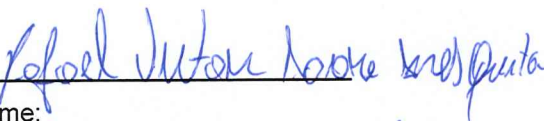
19.1 Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 <b>Paulo Tetuo Yamamoto</b> INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional SIAPE 1047836 ODACIR ANTONIO ZANATA Reitor Pro Tempore INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	 <b>VITOR ALVES CARDOSO NETO</b> Representante Legal INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI EPP

**TESTEMUNHAS**

1.   
 Nome: Rafael Victor Knopacki  
 CPF: 007.282.973-70

2.   
 Nome: Pierre Luis Alves  
 CPF: 026.089.139-70

\* Contrato assinado na presença da servidora Mirian Cristina Knopacki, SIAPE 2129371. Curitiba, 04/12/2018.